

PROJETO DE LEI 7.973 DE 2014

BILL 7,973 OF 2014

Chiavelli Falavigno¹  

Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil
chiavellifalavigno@gmail.com

Evelyn Santos Lopes de Andrade²  

Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil
evelynsdeandrade@gmail.com

Vitoria Carolina de Oliveira Rottava³  

Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil
vitoria0carolina0oliveira@gmail.com

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.13882095>

1. Introdução

A possibilidade de remição de pena por meio da leitura fomenta movimentações no campo jurídico há anos. Em 2013, a Recomendação 44 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabeleceu os parâmetros para fins de remição de pena pelo estudo e previu sua equivalência para a leitura.

Não obstante o pioneirismo da iniciativa, a Recomendação foi insuficiente para esgotar as nuances da temática, levando o CNJ a se debruçar novamente sobre a matéria por meio da Resolução 391/2021. Referido ato foi responsável pela instituição de procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por leitura.

Para implementar as disposições da Resolução 391/2021, o CNJ publicou a Orientação Técnica 1/2022, a qual é destinada aos juízes de Execução, e sugere fluxos de trabalho de como reconhecer e contabilizar as atividades de leitura para a remição de pena, incluindo, para tanto, um modelo do relatório de leitura, que deve ser o único documento exigido como comprovação da atividade.

Em que pese a relevância das supramencionadas normativas infralegais, conforme dados disponibilizados pelo Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional (CNPLSP) (Brasil, 2023), após a implementação da Resolução 391/2021, o direito ainda não é uma realidade em cerca de 20% das unidades de privação de liberdade do País. Destacam-se dados apresentados na Tabela 1.

Tabela 1 – Garantia do direito à remição da pena pela leitura e estabelecimentos prisionais por gênero

Direito à remição da pena pela leitura				
Estabelecimentos por gênero	Não garante	Garante	Total de estabelecimento respondentes	% no total respondente
Feminino	17 (20%)	68 (80%)	85	12%
Masculino	114 (20%)	465 (80%)	579	79%
Misto (homens e mulheres)	20 (27%)	53 (73%)	73	11%
Total	151 (20%)	586 (80%)	737	100%

Fonte: **Brasil** (2023).

¹ Coordenadora do Departamento de Política Legislativa Penal do IBCCRIM. Professora de Direito Penal da Universidade Federal de Santa Catarina. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9833644727888072>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7264-2171>.

² Graduanda em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4134037030166318>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-0698-5721>.

³ Graduanda em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9590290888288794>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-4430-7143>.

* Esta nota foi elaborada em parceria entre o IBCCRIM e os alunos da Universidade de Santa Catarina, por meio do Projeto de Extensão "Política Legislativa penal: pontes entre a Universidade e a Sociedade".

Nesse sentido, a inclusão normativa proposta no Projeto de Lei (PL) subsidiado por essa Nota Técnica é um reconhecimento formal da importância da remição pela leitura e uma diretriz para a sua concreta aplicação em todo território nacional.

2. Sugestões de alterações na redação do PL 7.973/2014

2.1. Alteração no inciso III, parágrafo 1º do art. 126 da Lei 7.210/84

A redação do PL 7.973/2014 prevê a concessão de 2 dias de remição de pena a cada obra lida, resenhada e aprovada, com limitação máxima de 60 dias de remição a cada 12 meses de pena.

Nesse ponto, entende-se que os pontos positivos da Resolução do CNJ 391/2021 devem ser replicados, por já serem um modelo normativo no trato do tema e, quando necessário, acrescidos de melhorias.

Portanto, nos termos do artigo 5º, inciso V, da referida normativa, cada obra lida deve corresponder ao direito de remição de 4 dias de pena, e não 2 dias, como dispõe a redação originária do PL 7.973/2014.

2.2. Inserção de parágrafo no art. 126 da Lei 7.210/84

A Resolução CNJ 391/2021, em seu art. 5º, IV, estabelece o prazo de 21 a 30 dias para realizar a leitura, devendo o apenado apresentar, em até 10 dias após esse período, um relatório. Entende-se que, nesse ponto, a referida Resolução não deve ser seguida à risca e simplesmente replicada.

Majoritariamente, as pessoas privadas de liberdade possuem um baixo nível de escolaridade, o que dificulta não apenas a leitura, como também a compreensão do que está sendo lido.

Assim, entende-se que o PL 7.973/2014 deve inovar e dispor expressamente que não será fixado um prazo máximo para a realização da leitura e nem para a entrega do relatório.

2.3. Adoção de critérios inclusivos que abranjam pessoas não alfabetizadas e com dificuldades/limitações de leitura

Esse tema foi trazido na Resolução 391/2021 do CNJ, tanto no § 3º do art. 5º como no inciso III do art. 6º, e recomenda-se manter essa orientação no PL.

Conforme dados disponibilizados pelo CNPLSP/2023 (Brasil, 2023, p. 57, Gráfico 12), destaca-se que aproximadamente 53% da população que cumpre pena em unidades prisionais respondentes ao estudo são analfabetas (3,8%) ou possuem o ensino fundamental incompleto (49,5%), além de que 1,2% (aproximadamente 3.108 pessoas) possuem alguma deficiência (Brasil, 2023, p. 58, Quadro 11).

Não obstante a gravidade dos dados mencionados, cabe salientar que, nos termos do CNPLSP, apenas metade das unidades da federação afirmam possuir estratégias para inclusão do público que possui dificuldades/limitações com a leitura — seja por grau de escolaridade, seja por deficiência (Brasil, 2023, p. 48, Gráfico 10).

Sugere-se a inclusão de um parágrafo que promova a igualdade de acesso ao direito da remição da pena através da leitura. Atualmente, diferentes modos de realização e critérios de avaliação para remição através da leitura já são implementados no território nacional. Contudo é notória a carência de sua efetividade em relação ao número total de unidades prisionais (Figura 1).

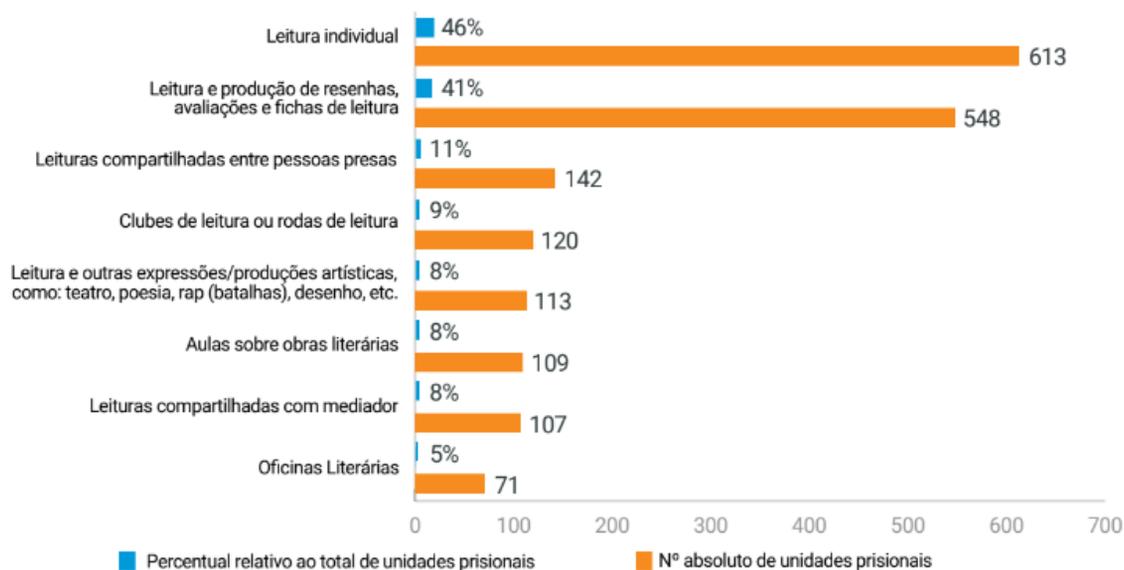


Figura 1 – Modalidades de práticas e projetos de leitura existentes nas unidades prisionais

Fonte: Brasil (2023).

2.4. Censura, acessibilidade e atualização do acervo bibliográfico

O inciso II do artigo 5º da Resolução 391/2021 do CNJ é categórico ao estabelecer a vedação a qualquer tipo de censura no acervo bibliográfico. Contudo, através de dados evidenciados pelo Censo (Figura 2), nota-se que, na prática, a realidade é outra.

Observa-se que parcela considerável de estabelecimentos prisionais estabelecem critérios de restrição em relação ao conteúdo das obras do acervo bibliográfico. O CNPLSP/2023

(Brasil, 2023, p. 114, Gráfico 27) especifica os conteúdos que sofrem restrição dentro das unidades de privação de liberdade.

Essas restrições ao acervo bibliográfico afrontam diretamente a Resolução do CNJ 391/2021 e ressaltam a necessidade de haver uma positivação que estabeleça a vedação a toda e qualquer censura ao acervo bibliográfico das unidades prisionais no texto legal, no intuito de preservar a pluralidade cultural e incentivar as pessoas privadas de liberdade a desenvolverem senso crítico.

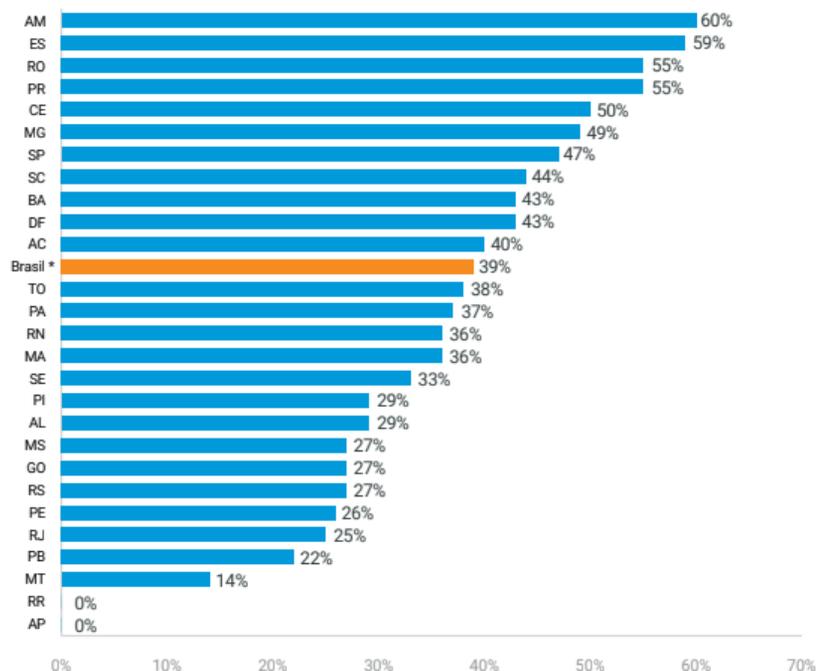


Figura 2 – Percentual de estabelecimentos que apresentam restrições quanto ao conteúdo do acervo bibliográfico

Fonte: **Brasil** (2023).

Outra sugestão e ponto a ser destacado é a questão da acessibilidade do acervo bibliográfico. Em congruência às informações fornecidas pelo CNPLSP, 47% das obras do acervo são acessíveis para pessoas não alfabetizadas e apenas 8% acessíveis para pessoas com deficiência visual (**Brasil**, 2023, p. 109, Gráfico 24). Nesse sentido, com o propósito de promover a inclusão e a diversidade, propõe-se a positivamente da exigência de aquisição de obras que atendam às necessidades de todos os públicos, especialmente pessoas com deficiência visual.

3. Conclusão

O PL 7.973/2014 deve ser aprovado, eis que é uma iniciativa muito relevante para a concretização do princípio da ressocialização das pessoas privadas de liberdade, dado que, com a previsão legal de

remição de pena por leitura, o estímulo intelectual e cultural aos encarcerados é altíssimo.

Aliado aos princípios de um Estado Democrático de Direito, entendemos que o PL deve ser aprovado com as seguintes alterações: (i) concessão de 4 dias de remição a cada obra lida, sendo mantido o máximo anual de 60 dias de remição; (ii) previsão explícita de inexistência de prazo para a realização da leitura e posterior entrega do relatório; (iii) adoção de critérios para leitura e avaliação inclusivos a pessoas não alfabetizadas e/ou com dificuldades/limitações de leitura; (iv) estipulação de vedação a toda e qualquer censura ao acervo bibliográfico das unidades prisionais; e (v) positivamente da exigência de aquisição de obras que atendam às necessidades de todos os públicos, especialmente pessoas com deficiência visual.

Informações adicionais e declarações das autoras (integridade científica)

Declaração de conflito de interesses: as autoras confirmam que não há conflito de interesse na condução desta pesquisa e na redação desta nota técnica. **Declaração de autoria:** somente as pesquisadoras que cumprem os requisitos de autoria desta nota técnica são listadas como autoras; as coautoras são totalmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Declaração de originalidade: as autoras garantiram que o texto aqui publicado não foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; elas também atestam que não há plágio de terceiros ou autoplagio.

Como citar (ABNT Brasil)

FALAVIGNO, Chiavelli; ANDRADE; Evelyn Santos Lopes de; ROTTAVA; Vitoria Carolina de Oliveira. Projeto de Lei 7.973 de 2014. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 32, n. 384, p. 5-7, 2024. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.13882095>. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/1639. Acesso em: 1 nov. 2024.

zenodo.13882095. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/1639. Acesso em: 1 nov. 2024.

Referência

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (Org.). Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). *Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional*. Brasília: CNJ, 2023.

Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/censo-leitura-prisional.pdf>. Acesso em: 4 out. 2024.

Autoras convidadas.